



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	34
Resultados	34
Comunicados	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.322, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI MUNICIPAL NÚMERO 3.098 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 3.098 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre a gratificação de produtividade fiscal para os servidores públicos municipais que estejam no efetivo exercício das funções de fiscal de tributos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 3 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

LEI NÚMERO 3.321, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será regida pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências (Redação dada pela Lei Federal nº 13.257/2016);

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.987/2024.

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes (incluído pela Lei Federal nº 12.010/2009);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 4 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e a adoção, especificamente, interracial, de crianças maiores ou de adolescentes com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (incluído pela Lei Federal nº12.010/2009)

Art. 3º – São diretrizes da política de atendimento:

I – Municipalização do atendimento;

II – Criação de conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas;

III – Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV – Manutenção de fundo municipal, vinculado ao respectivo conselho dos direitos da criança e do adolescente;

V - Integração operacional entre órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para celeridade do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional;

VI - Integração operacional entre órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e encarregados da execução de políticas sociais básicas e de Assistência Social, para celeridade do atendimento às crianças e aos adolescentes inseridos nos programas de acolhimento familiar ou institucional, visando a reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no artigo 28 do Estatuto da Criança e ao Adolescente;

VII - Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (incluído pela Lei Federal nº12.010/2009);

VIII - Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diversas áreas da atenção à primeira infância incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil (incluído pela Lei Federal nº13.257/2016)

IX - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreçam a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral (incluído pela Lei Federal nº13.257/2016);

X - Realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre a prevenção da violência (incluído pela Lei Federal nº 13.257/2016).

Art. 4º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 5 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

III - Conselho Tutelar.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é um órgão normativo, deliberativo, fiscalizador e de controle das ações de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e arts. 204, inciso II, e 227, parágrafo 7º, da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações, de implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização e plano de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo 1º, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei no 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 8º - Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA representará ao Ministério Público, bem como aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 9º - Caberá à Administração Pública Municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

Parágrafo único - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 6 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 10 - Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com um espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

CAPÍTULO II

Da Competência do Conselho

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

I - Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

V - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VI - Propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;

VII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

VIII - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 7 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

IX - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

X - Gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;

XI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII - fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que verse sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XIII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIV - integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.

XV – registrar e fiscalizar as organizações da sociedade civil sediadas ou atuantes no Município que desenvolvam programas, serviços, projetos ou ações de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, nos termos dos arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aquelas executoras, no que couber, das medidas previstas nos arts. 101, 112 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

XVI - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XVII - recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções nº 75/2001 e nº 170/2014, ambas do CONANDA, assim como as alterações posteriores;

XIX - instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 170/2014 do CONANDA e alterações posteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 8 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

XX - Participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

XXI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

XXII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

XXIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XXIV - elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XXV - solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XXVI - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere ao inciso X deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

Art. 13 - O Regimento Interno a que se refere o inciso XXIV, do artigo 12 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenária;

b) presidência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 9 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

c) comissões;

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - a forma de escolha dos membros da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo; XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 10 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão paritário, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 05 (cinco) membros titulares, representantes do Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Esportes de Lazer.

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados, no âmbito de suas respectivas Secretarias, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

II – 05 (cinco) membros titulares, representantes da sociedade civil, inscritas no CMDCA, eleitos entre organizações da sociedade civil, entidades, movimentos sociais, coletivos, fóruns, redes e demais organizações representativas, com atuação no município, na promoção, proteção, defesa ou garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.069/90..

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos pelos votos das Entidades e ou Organizações respectivas a que pertencem;

§ 2º - A participação das organizações da sociedade civil independe de personalidade jurídica própria, desde que comprovada atuação no Município e observados os critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 3º – em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade o membro representante suplente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 11 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida G1 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

§ 4º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

CAPÍTULO IV

Da Posse, Dos Deveres, dos Impedimentos, da Perda da Função e da Substituição do Mandato de Conselheiro

Art. 15 - Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 16 - O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Parágrafo Único – É vedada a representação por procuração.

Art. 17. São deveres fundamentais dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- I** - promover a defesa e a garantia prioritária dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- II** - respeitar e cumprir a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei e as demais normas aplicáveis;
- III** - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização do CMDCA, bem como pela preservação de suas prerrogativas institucionais;
- IV** - exercer a função de membro do Conselho com dignidade, boa-fé, probidade, zelo, impessoalidade, eficiência e observância aos princípios da Administração Pública;
- V** - comparecer assiduamente às sessões, reuniões e demais compromissos oficiais do Colegiado e de suas comissões, justificando previamente eventuais impossibilidades de comparecimento na forma do Regimento Interno;
- VI** - examinar e avaliar fundamentadamente os assuntos, projetos, credenciamentos e expedientes submetidos à sua apreciação e voto, pautando sua conduta exclusivamente pelo interesse público e pela proteção integral;
- VII** - tratar com urbanidade e respeito os demais conselheiros, os agentes e servidores públicos, os representantes de entidades e os cidadãos;
- VIII** - prestar contas do exercício da função à sociedade e aos órgãos públicos de controle, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização das atividades do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 12 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 18 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dar-se-á da seguinte forma:

I - designação, pelo Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de uma comissão, composta exclusivamente por representantes da sociedade civil, conselheiros no atual mandato e/ou colaboradores externos identificados pela notória legitimidade e competência, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito;

II - convocação do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

III - realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito.

Parágrafo único - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19 - Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º - Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º - Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 20 - O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 21 - Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representante (s) da sociedade civil:

I - Agentes públicos ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, funções de confiança ou cargos comissionados vinculados à Administração Pública de qualquer esfera de governo.

II - empregados públicos de autarquias, fundações e empresas controladas pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Caso o representante da sociedade civil, no curso do mandato, seja investido em cargo ou emprego público de livre nomeação e exoneração, como previsto no caput, imediatamente após a nomeação ou contratação, será substituído pelo representante suplente.

Art. 22 - Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 13 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

I - autoridade judiciária;

II – autoridade legislativa;

III- Ministério Público;

IV - Defensoria Pública;

V - Conselhos Tutelares.

Art. 23. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) perderá a função nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento comprovado dos deveres fundamentais estabelecidos no art. 17 desta Lei;

II – inassiduidade não justificada às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado, na forma e nos limites estabelecidos do Regimento Interno;

III - prática de ato incompatível com a função ou de conduta que atente contra a probidade administrativa e os princípios da Administração Pública;

IV – condenação por crime ou contravenção incompatível com o exercício da função, transitada em julgado;

V - desligamento formal da entidade da sociedade civil ou do órgão governamental que o indicou;

VI - cassação do registro ou do funcionamento da organização da sociedade civil representada.

Art. 24. A perda da função de membro do CMDCA será apurada mediante procedimento administrativo disciplinar instaurado pelo próprio Conselho, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§ 1º O procedimento disciplinar terá início mediante representação fundamentada dirigida à Presidência do CMDCA por qualquer conselheiro, cidadão ou pelo Ministério Público.

§ 2º A apuração será conduzida por comissão especial designada pelo Plenário do CMDCA, composta de forma paritária por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a imparcialidade dos seus membros.

§ 3º A penalidade de perda da função dependerá de deliberação do Plenário do CMDCA aprovada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, cabendo à Chefe do Poder Executivo Municipal expedir o ato formal de desligamento e convocar o respectivo suplente

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 14 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 25 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mobilizar recursos do orçamento municipal e de transferência Federal, Estadual e outras fontes, para atendimento da Política Municipal a que se refere esta Lei, sendo assim constituído:

I – pelas dotações e suplementações que forem consignadas pelo orçamento anual do Município, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativa previstas na Lei Federal nº 8.069/90; capitais;

V – pelas rendas eventuais, inclusive a resultante de depósitos e aplicações de

VI – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 26 – Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou adolescente, será convertida em dinheiro, mediante licitação.

Art. 27 – Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta aberta pela Prefeitura para este fim específico sob administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 – O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será publicado mensalmente no Diário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura e da Câmara Municipal.

§ 1º Sem prejuízo da publicação mensal prevista no caput, o CMDCA elaborará, apresentará e divulgará amplamente à sociedade, semestralmente, relatório detalhado sobre as atividades do Conselho e a gestão do Fundo Municipal.

§ 2º O relatório semestral de que trata o § 1º contemplará obrigatoriamente:

I - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, discriminado por projeto;

II - o total de recursos captados, a respectiva destinação por projeto atendido e a efetiva transferência à instituição proponente mediante formalização do instrumento de repasse, mantendo-se a base de dados devidamente atualizada no Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência (SIPIA);

III - o percentual de retenção de recursos fixado pelo CMDCA para cada chancela, destinado ao fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 15 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

IV - a comprovação do cumprimento do prazo limite de até 2 (dois) anos entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos, prorrogável uma única vez por igual período;

V - a avaliação dos resultados alcançados pelos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

TÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Da Natureza, Composição e Funcionamento

Art. 29 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

§ 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas:

- a) custeio com mobiliário, água, luz, gás de cozinha, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;
- b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;
- c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município;
- d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;
- e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;
- f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 16 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

h) equipamentos e materiais para impressão de documentos, registros e outros materiais que se fizerem necessários para a organização do documental gerado pela ação dos conselheiros.

§ 2º Na hipótese de inexistência de lei local que atenda os fins do caput ou de seu descumprimento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar ou qualquer cidadão poderá requerer aos Poderes Executivo e Legislativo, assim como ao Ministério Público competente, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar.

§ 5º O Conselho Tutelar requisitará os serviços nas áreas de educação, saúde, assistência social, entre outras, com a devida urgência, de forma a atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo 1º e no artigo 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para o custeio das despesas operacionais, administrativas e de manutenção ordinária do Conselho Tutelar, sendo admitida a aplicação de recursos no financiamento de programas de formação e qualificação continuada apenas em caráter suplementar, desde que expressamente previstos no plano de aplicação do Fundo.

Art. 31 – Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º – Em caso de vacância ou afastamento de quaisquer de seus membros titulares o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para preenchimento da vaga.

§ 3º - No caso de inexistência de suplente cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha para preencher o cargo vago e definir novos suplentes, pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

§ 4º - Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:

I - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam há 30 dias;

II - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 17 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

III - férias regulamentares a que fazem jus os titulares.

§ 5º - Aplicam-se às situações de licença, férias e vacância, no que couberem, as normas de organização do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 32 - O servidor público municipal investido no mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo durante o exercício do mandato, observadas as demais disposições do Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Itirapina

Art. 33 - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento à população.

Art. 34 - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os Conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 35 - O Conselho Tutelar funcionará em horário comercial para atendimento e demais procedimentos, das 7h30 às 17h, com intervalo de 1h30 para almoço, totalizando 40 horas em sede e nos demais horários por meio de escala para regime de plantão domiciliar.

§ 1º - A jornada de trabalho será estabelecida conforme as horas exercidas em sede e os horários do regime de plantão. Serão distribuídas nos seguintes moldes:

§ 2º - De segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h, sendo que cada conselheiro Tutelar deverá cumprir 40 horas semanais, sendo que da jornada serão 02 horas de atividades complementares.

§ 3º - As atividades complementares contemplam as atribuições de prevenção e promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, tais como: fiscalização e orientação de organizações sociais voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, reuniões de rede, reuniões de colegiado, participação em palestras, seminários, campanhas temáticas, ministrar palestras com temas específicos, elaboração de relatórios, grupos de estudo, grupos de pais e/ou crianças e adolescentes, grupos de escolas.

§ 4º - As atividades complementares deverão ser comprovadas através de tabelas que deverá ser entregue junto com a folha ponto.

§ 5º - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos (02) dois Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do Órgão, afim de não interromper o atendimento à população, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial e durante o intervalo para o horário de almoço deverá ser de 1h30 (uma hora e trinta minutos), para todos os conselheiros no horário das 11h30 às 13h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 18 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

§ 6º Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora do Município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender as situações específicas que cheguem ao conhecimento deste Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

§ 7º - Será feita ampla divulgação à todos os cidadãos do endereço físico e eletrônico, número de telefone, do Conselho Tutelar bem como qual o Conselheiro Tutelar fora dos dias e horários de atendimento estará de plantão durante a semana e final de semana.

Art. 36. Fica instituído, no âmbito do Conselho Tutelar do Município de Itirapina, o regime de sobreaviso, destinado a assegurar o atendimento ininterrupto das situações de urgência e emergência envolvendo a proteção dos direitos da criança e do adolescente, fora do horário regular de expediente.

§1 O regime de sobreaviso será exercido pelos Conselheiros Tutelares mediante escala previamente aprovada pelo colegiado, observadas as disposições desta Lei.

§2 O Conselheiro Tutelar que permanecer em regime de sobreaviso, na forma da escala previamente estabelecida pelo colegiado, fará jus à remuneração correspondente ao período de sobreaviso, sendo o valor da hora de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do valor da hora normal percebida pelo Conselheiro Tutelar, calculada sobre sua remuneração mensal.

Art. 37 – Fora do horário normal de expediente, de segunda a sexta feira, será escalado um Conselheiro para permanecer de plantão das 17h01 até às 07h29.

§ 1º - Para cada sábado, domingo e feriado, será escalonado um conselheiro para permanecer de plantão por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação.

§ 3º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 4º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 5º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 6º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 19 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

§ 7º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 38 - É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 39 - Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento desde que não conflite com a Lei Municipal em vigor.

§ 1º. A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º. Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial e ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 40 - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes.

§ 1º - O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral quantitativo e qualitativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º - Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação e implementação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 4º - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 5º - Cabe ao Poder Executivo Federal instituir e manter o SIPIA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 20 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO II

Da Remuneração

Art. 41 – A remuneração do conselheiro é fixada em valor não menor ao equivalente ao nível salarial estabelecido para o cargo, conforme disposição da Lei de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Itirapina

§ 1º. A remuneração prevista no caput deste artigo será atualizada anualmente, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão geral anual, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º O exercício da função de conselheiro tutelar não gera vínculo empregatício com o Município, mantendo sua natureza de serviço público relevante, de caráter eletivo, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito ao recebimento mensal de vale-alimentação, em igualdade de condições, valores e critérios de concessão estabelecidos para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Itirapina.

Art. 42 - O Conselheiro Tutelar terá assegurada a percepção dos seguintes direitos:

- I - gratificação natalina;
- II - férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- VI - inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo único – Sendo eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado, quanto a sua remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação.

Art. 43 - Os Conselheiros Tutelares terão direito a ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

CAPÍTULO III

Das atribuições



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 21 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 44 - No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA.

Parágrafo único - Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho:

- I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II – proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III – responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes;
- IV – municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;
- V – respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI – intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII – intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII – proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX – intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parenta com a criança e o adolescente;
- X – prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;
- XI – obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

Art. 45 - No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I – submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;
- II – considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 22 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 46 - No exercício da atribuição prevista no art. 95, do Estatuto da Criança e do Adolescente, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 47 - Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I – nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III – nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;

IV – em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único - Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 48 - Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º - O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º - A responsabilidade pelo uso e divulgação indevida de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 49 - As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade entre outras:

I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 23 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III- assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV – velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal e suplementarmente, da legislação municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 50 - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I – manter conduta pública e particular ilibada;

II – zelar pelo prestígio da instituição;

III– indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV – obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V – comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI– desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII – declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII – adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX – tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – residir no Município;

XI – prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII – identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 24 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

XIV – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público. Parágrafo único - Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes são devidas.

Art. 51 - Cabe a legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação que rege os demais servidores públicos municipais.

§1º - O processo disciplinar terá início mediante peça informativa escrita de iniciativa de membro do CMDCA ou do Ministério Público contendo os indícios de autoria e de materialidade dos fatos e, se possível, a indicação de meios de prova dos mesmos.

§2º - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I** – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II** – exercer atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III** – utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV** – ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V** – opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI** – delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII** – valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII** – receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX** – proceder de forma desidiosa;
- X** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI** – exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 25 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

XII – deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

XIII – descumprir os deveres funcionais mencionados na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

§3º - O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular da sua função.

Art. 52 - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I – a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III – algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV – tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º - O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º - O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

CAPÍTULO V

Do Processo de Escolha de Conselheiros

Art. 53 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 26 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

VI– participar de reunião orientadora referente à campanha eleitoral, do processo de escolha dos conselheiros realizadas pela comissão organizadora;

VII– participar de curso de capacitação para conselheiro tutelar e suplente, promovido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

VIII - Escolaridade necessária, devendo os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar ter o 2º grau completo.

§ 1º- Poderá ser realizada prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Examinadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à Comissão Organizadora.

§ 2º – Ao candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá simultaneamente, pedir seu afastamento deste Conselho.

Art. 54 - Não poderá candidatar-se ao Conselho Tutelar o ex-conselheiro que tenha sofrido perda de mandato por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, em razão de:

- I** – infração ética grave;
- II** – abuso de autoridade;
- III**– violação dos deveres funcionais;
- IV**– prática de conduta incompatível com a função;
- V** – infração aos princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Parágrafo único – O impedimento previsto no caput perdurará pelo prazo de 8 (oito) anos contados da decisão definitiva.

Art. 55 - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores do município, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 56 - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA definir a forma de escolha e de registro das candidaturas, o prazo para impugnações, proclamar os resultados e dar posse aos escolhidos, em estrita observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Art. 57 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 27 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

I – eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 58 - Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

Art. 59 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante edital, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Lei.

§ 1º – O Edital do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha possa ocorrer na data instituída para o processo unificado.

II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei nº 8.069, de 1990;

III - as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções;

IV - a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º – O edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, e pela legislação local correlata.

§ 3º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º - Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 5º - O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá em data unificada no território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, nos termos do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 28 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 60. - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º - O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º - A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 61. A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar na rede mundial de computadores observará as seguintes diretrizes:

a) a propaganda poderá ser realizada em sítios de mensagens instantâneas, redes sociais, blogs e sítios eletrônicos de conteúdo gerado pelo próprio candidato, desde que não envolva qualquer tipo de pagamento ou retribuição financeira;

b) é terminantemente proibido o impulsionamento de conteúdos ou a contratação de ferramentas que priorizem postagens em redes sociais, bem como a utilização de serviços de disparo em massa de mensagens por meio de aplicativos ou plataformas digitais;

c) fica vedada a veiculação de propaganda eleitoral em sítios eletrônicos oficiais do Município, de órgãos da administração direta ou indireta, ou em páginas de entidades que recebam recursos públicos para o seu funcionamento;

d) toda propaganda realizada em meios digitais deverá identificar claramente o candidato responsável pela postagem, sendo proibido o uso de perfis falsos (fakes), robôs ou qualquer outro artifício que mascare a identidade do emissor ou simule apoio popular artificial;

e) é vedada a utilização de propaganda que calunie, difame ou injurie outros candidatos, terceiros ou órgãos públicos, bem como a divulgação de informações sabidamente falsas (fake news);

f) os candidatos são responsáveis pela moderação dos comentários em suas páginas oficiais, devendo remover imediatamente conteúdos que violem as regras desta Lei ou que configurem ofensas à honra de outrem.

Art. 62. A violação das regras de propaganda na internet sujeitará o candidato à aplicação de multas administrativas, à suspensão da propaganda irregular e, dependendo da gravidade e reiteração da conduta, à cassação do registro da candidatura ou do mandato, após o devido processo administrativo perante o CMDCA.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 29 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Do Mandato

Art. 63 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processo de escolha.

Art. 64 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - receber penalidade mais grave em processo administrativo disciplinar;

II - deixar de residir no município;

III - for condenado por decisão irrecorrível pela prática de crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art 65- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput deste artigo ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Vara da Infância e da Juventude da Comarca.

CAPÍTULO VII

Do Processo de Cassação e Vacância do Mandato

Art. 66 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I – renúncia;

II – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III– aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV – falecimento; ou

V – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 30 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.

Art. 67 - Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I – advertência;

II – suspensão do exercício da função;

III – destituição da função.

Art. 68 – Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Art. 69 – As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único - De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 70 - O regime disciplinar aplicável aos membros do Conselho Tutelar será aquele previsto na legislação municipal aplicável aos servidores públicos, observadas as disposições desta Lei e os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º - As hipóteses de afastamento, suspensão ou destituição de membro do Conselho Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.

§ 2º - A comissão sindicante ou processante será obrigatoriamente composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurada, sempre que possível, a participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 3º - Poderão integrar a comissão representantes de outros órgãos ou profissionais com atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, mediante designação do CMDCA.

§ 4º - É vedada a participação, na comissão sindicante ou processante:

I – de membro que possua parentesco com o investigado até o terceiro grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 31 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

II – de pessoa diretamente envolvida nos fatos apurados;

III – de membro que possua interesse direto ou indireto no resultado do procedimento.

§ 5º - Na apuração das infrações éticas e disciplinares, serão observados, subsidiariamente, os princípios e normas da legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

§ 6º - O afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar poderá ser determinado pelo CMDCA, mediante decisão fundamentada, quando necessário à garantia da instrução processual, à proteção da administração pública ou à preservação da regularidade dos serviços prestados à população.

Art. 71 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

TÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 72 - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promovida pelo CMDCA, com o apoio institucional e operacional do Poder Executivo Municipal, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a efetivação e modernização da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual, devendo considerar como delegados natos os:

I - Conselheiros Tutelares;

II - Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º Caso haja a participação de delegados do município na Conferência Estadual, todas as despesas serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 32 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

Fone: (19) 3575-9000 - CNPJ: 46.313.714/0001-50 - I.E: Isenta

www.itirapina.sp.gov.br

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 1.621, de 24 de agosto de 1994, a Lei Municipal nº 2.969, de 05 de junho de 2020, e as demais disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.



Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 33 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

LEI NÚMERO 3.320, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE LOCALIZADA À RUA JAGUARUÇU, Nº 349, BAIRRO JARDIM NOVA ITIRAPINA, MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP, COMO “CASA DA JUVENTUDE ÍTALO RODRIGO CARNEIRO CESARINO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª. **Mária da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Atribui a denominação “Casa da Juventude Ítalo Rodrigo Carneiro Cesarino” ao prédio público situado à Rua Jaguaruçu, nº 349, Bairro Jardim Nova Itirapina, no Município de Itirapina, Estado de São Paulo.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem a Ítalo Rodrigo Carneiro Cesarino, reconhecendo sua trajetória de vida, seus valores, sua dedicação à família, aos amigos e à comunidade, bem como o seu legado de carinho, perseverança e fé.

Art. 3º O Poder Executivo poderá providenciar a afixação, no local, de placa indicativa contendo a denominação prevista no artigo 1º desta Lei, bem como comunicar a homenagem aos familiares do homenageado e às autoridades competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 17 DE SETEMBRO DE 2026.



Profª. **Maria da Graça Zucchi Moraes**
Prefeita Municipal

**PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.
AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL FERREIRA GOBBI.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 34 de 36

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

Resultado da Convocação nº 022/2026 Referente ao Processo Seletivo nº 001/2025

A Secretaria Municipal de Educação torna público o resultado da Convocação nº 022/2026, realizada em 17 de setembro de 2026, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Quatro, nº 462, Centro, Itirapina/SP.

O comparecimento do/a candidato/a à atribuição está previsto no Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, especificamente nos itens:

7.2 Os/As candidatos ficam automaticamente convocados/as a comparecerem, semanalmente, em dias úteis, às quintas-feiras, às 15h00, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada à Rua 04, nº 462, Centro - Itirapina –SP;

10.3 O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da SMEC, durante o ano letivo de 2026, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento em desistência tácita;

Assim, segue abaixo a tabela contendo a vaga preenchida após o processo de atribuição, sendo que somente a candidata que assumiu compareceu, sem outros/as candidatos/as presentes ou desistências registradas durante a sessão de atribuição.

PROFESSOR/A DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI

VAGAS	PERÍODO	UNIDADE ESCOLAR	JUSTIFICATIVA
01	MANHÃ	EMEI Profa. Eneida Cário Cornachioni	Professora readaptada temporariamente
Para a referida vaga, foi realizada a chamada em continuidade à lista de classificação, a partir do ponto em que se encerrou a última atribuição, que havia contemplado a candidata classificada em 203º lugar. Dando sequência à lista de classificação, foram chamadas as candidatas classificadas entre o 204º lugar, retornando ao início da lista, tendo comparecido a 2ª colocada, Sra. Flávia Regina B. Porto, mas cujo horário de seu primeiro cargo, no período da tarde em Creche, era incompatível com a presente vaga, a qual ficou para a outra candidata presente, a 4ª colocada, Sra. Heloísa Elaine de Andrade Freitas.			

Itirapina, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
LUCIO DE CASTRO FÁBIS
Data: 21/09/2026 08:57:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lúcio de Castro Fábis
Supervisor de Ensino
Secretaria Municipal de Educação
Itirapina-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1713

Página 36 de 36

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-025

(19) 3575-4008 / 3575-4070 - e-mail: educacao@itirapina.sp.gov.br

COMUNICADO – CHAMADA PÚBLICA

ABERTURA DE NOVA TURMA DE BERÇÁRIO I INTEGRAL

Creche Municipal Ana Cândida Rossler

A Prefeitura Municipal de Itirapina-SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que foi aberta **nova turma de Berçário I (B I-B), de período integral, para este ano vigente (2026), na Creche Municipal Ana Cândida Rossler – Rua Jurupari, 292, Jd. Nova Itirapina –**, com duas Professoras de Educação Infantil (PEI) e duas Auxiliares de Creche, para crianças com 4 meses completos, diante do aumento desta demanda manifesta no decorrer do ano.

Os/As responsáveis devem EFETIVAR A MATRÍCULA a partir dessa TERÇA-FEIRA, 22/09/2026, na própria Creche Municipal Ana Cândida Rossler, munidos da documentação necessária ou comparecendo para confirmar/assinar a efetivação da matrícula.

Segue a **DOCUMENTAÇÃO*** exigida:

- Cópia da certidão de nascimento do(a) aluno(a);
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel em caso de casa alugada trazer cópia do contrato de aluguel acompanhado de comprovante de energia elétrica, conta de água).
- Cópia RG e CPF do(a) aluno(a) (se houver);
- Cópia do RG e CPF do(a) responsável;
- Comprovante(s) de Renda da família e/ou de cadastro em benefício social (Bolsa Família).

*Caso já tenha sido entregue à Creche anteriormente, deve ser realizada somente a confirmação e assinatura presencial para efetivação da matrícula.

O **INÍCIO DAS AULAS** da nova turma será nessa **QUINTA-FEIRA, 24/09/2026**, sendo que todos/as alunos/as devem ter efetivado sua matrícula até o dia anterior, caso contrário iniciarão a frequência no dia seguinte à respectiva efetivação de matrícula.

Itirapina, 21 de setembro de 2026.

Valéria Maria
Feltrin
Sanches

Assinado de forma
digital por Valéria Maria
Feltrin Sanches
Dados: 2026.09.21
16:10:46 -03'00'

Profª Valéria Maria Feltrin Sanches
Secretária Municipal de Educação